

DECRETO Nº 795 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

“Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA), no âmbito do Município de Rio Branco”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.230, de 04 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Carteira de Identificação do Autista - CIA, destinada a conferir a identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Município de Rio Branco.

Art. 2º Para fins deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde é competente para:

I – expedir a Carteira de Identificação do Autista - CIA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA no Município de Rio Branco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

II – administrar a política da Carteira de Identificação do Autista - CIA;

III – adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista - CIA;

IV – realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista - CIA;

V – expedir atos necessários à execução deste Decreto.

Parágrafo único. A apresentação da Carteira de Identificação do Autista não é obrigatória para o acesso prioritário aos serviços públicos e privados, conforme descrito na Lei Municipal nº 2.230, de 04 de maio de 2017.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Autista terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 4º A Carteira de Identidade do Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, de seus documentos pessoais, bem como de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF), foto 3x4, e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

§ 1º. No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Rio Branco, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, a Secretaria responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 02 de abril de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E Nº 12.524 DE 03/04/2019 – PAGINA Nº 103.